CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br ; Sítio: www.camara.pr.leg.br

Projeto de Emenda n°001/2025 ao Projeto de Lei n°016/2025

EMENTA: Altera art. 5° do projeto de lei em epígrafe para especificar o nível de vencimento do cargo de Procurador Jurídico 35 horas semanais.

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma, apresenta a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei n° 016/2025:

Art. 1° O artigo 5° do Projeto de Lei n° 016/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n° 650/2011, para adequar o nível de vencimento do cargo de Procurador Jurídico, em razão da majoração da carga horária semanal de 20 (vinte) para 35 (trinta e cinco) horas, conforme segue:

Cargo	Quantidade	Carga Horária semanal	Nível de Vencimento	Valor (R$)
Procurador Jurídico	**03**	**35 horas**	**159**	**13.861,85**

Art. 2° Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições constantes no Projeto de Lei n° 016/2025.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo sanar omissões formais do Projeto de Lei n° 016/2025, em observância à Lei Complementar n° 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, bem como à Lei Municipal n° 650/2011, que regula o Plano de Cargos e Vencimentos do Executivo Municipal.

A transformação da jornada de trabalho do cargo de Procurador Jurídico exige correspondente alteração no Anexo II da referida lei municipal, especialmente quanto ao nível de vencimento, em respeito à proporcionalidade remuneratória e ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, conforme orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (ARE 660.010/PR e RE 1.548.464/PR).

Icaraíma - PR, 18 de agosto de 2.025.

Comissão de Justiça e Redação

- **Lea Andrade** – Presidente
- **Gilmar Girão** – Relator
- **Moura** – Membro

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 18 / 08 /20 25
As 10 24 hs sob N.º 221/25
SECRETARIA
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 063/2025

Interessado: Câmara Municipal de Icaraíma – PR

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2025 – Transformação de jornada do cargo de Procurador Jurídico

I – RELATÓRIO

Cuida-se de novo parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 016/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, agora sob **Protocolo nº 213/2025**, datado de 11/08/2025, cuja súmula informa a **alteração do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Icaraíma**, transformando o cargo de Procurador Jurídico de 20 para 35 horas semanais, e dá outras providências.

O projeto substitui o texto anterior (Protocolo nº 200/2025, de 06/08/2025), cuja súmula previa a extinção do cargo de Advogado e a transformação do cargo de Procurador Jurídico de 20 para 40 horas semanais. Esse projeto previa ainda a criação de um novo cargo de Procurador Jurídico com jornada de 40 horas e vencimento base de R$ 15.789,54, além da transformação do vínculo do atual servidor ocupante (20h) para o novo cargo, mediante anuência expressa.

O **Parecer Jurídico nº 057/2025** concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposta anterior, recomendando a apresentação de emendas corretivas e o envio de ofício ao Poder Executivo para ajustes formais, especialmente quanto à omissão de referência ao **Anexo II da Lei Municipal nº 650/2011**, que rege o Plano de Cargos e Carreira do Executivo.

II – ANÁLISE DO PROJETO SUBSTITUTIVO

No novo substitutivo, a proposta passa a ser a **transformação do cargo de Procurador Jurídico de 20 horas para 35 horas semanais**, com ajuste proporcional de vencimento. No entanto, **permanece omissa a indicação do nível de vencimento correspondente à nova jornada**, bem como a **necessária alteração no Anexo II da Lei nº 650/2011**, que deve refletir a modificação pretendida.

Nos termos da **Lei Complementar nº 95/1998**, que disciplina a elaboração e redação das leis, é indispensável que toda alteração de estrutura administrativa seja acompanhada da correspondente atualização do anexo normativo que trata do Quadro de Cargos e respectivos níveis de vencimento.

Segundo a Tabela de Vencimentos vigente, constante do Anexo II da Lei nº 650/2011, o cargo de **Procurador Jurídico – 20 horas semanais** encontra-se no **nível 112**, com vencimento base de **R$ 7.894,77**. Considerando-se o aumento de jornada para **35 horas semanais** (aumento de 75%), o vencimento proporcional passaria ao equivalente ao **nível 159**, no valor de **R$ 13.861,85**.

Dessa forma, é **imprescindível a apresentação de emenda legislativa** para alterar o nível de vencimento do cargo transformado, de forma proporcional à nova jornada semanal, promovendo coerência entre jornada e remuneração e atendendo ao princípio da irredutibilidade de vencimentos (CF, art. 37, XV).

III – FUNDAMENTO JURISPRUDENCIAL

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido da **impossibilidade de ampliação de jornada sem correspondente majoração da remuneração**, sob pena de violação à garantia constitucional da irredutibilidade vencimental:

> "A ampliação de jornada de trabalho sem alteração da remuneração do servidor consiste em violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos." (**ARE nº 660.010/PR**, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe 19/02/2015 – *Tema 514* da Repercussão Geral).

No mesmo sentido: "A majoração da carga horária impõe a necessidade de proporcionalidade na remuneração." (**RE nº 1.265.469/SP**, AgRg, 1ª Turma, DJe 11/02/2021).

Ademais, em recente decisão, o **Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da ampliação da jornada com aumento proporcional da remuneração para o cargo de Procurador Jurídico no Município de Foz do Iguaçu/PR**, em situação análoga ao presente caso: **RE 1.548.464/PR**, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 06/08/2025.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ratifica-se a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 016/2025**, agora em nova versão substitutiva, que prevê a transformação da jornada de 20 para 35 horas semanais do cargo de Procurador Jurídico, com previsão de ajuste proporcional de vencimento.

Entretanto, **recomenda-se a apresentação de emenda legislativa** por parte da Comissão de Justiça e Redação, com o objetivo de:

1. **Indicar expressamente o novo nível de vencimento (nível 159)** correspondente à jornada de 35 horas semanais;

2. **Atualizar o Anexo II da Lei Municipal nº 650/2011**, com a modificação da jornada e do vencimento do cargo de Procurador Jurídico, atualmente previsto no nível 112.

É o parecer.

Icaraíma – PR, 11 de agosto de 2025.

Everaldo Beraldo – Procurador Jurídico – OAB/PR 28.053